PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 81, de 08 de Outubro de 2020.

Consolida e dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes; CONSIDERANDO o poder geral de cautela.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1°. Ficam liberadas as atividades e funcionamento de clubes, piscinas, incluindo as terapêuticas e ocupacionais, limitando sempre a ocupação numa taxa de 30% limitado em todo caso ao máximo de 50 pessoas.

Parágrafo Único: A liberação descrita no *caput* está condicionada à observância obrigatória das seguintes regras de prevenção e assepsia:

I – vestiários e sanitários: devendo passar por limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, além de disponibilizar álcool gel 70° INPM.

II – as piscinas deverão observar as seguintes regras:

- a) Na utilização deve ser mantida a distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, sendo que a capacidade máxima está limitada ao total de pessoas que possam permanecer ao mesmo tempo no espaço neste distanciamento;
- b) As piscinas deverão manter cloração de 2.0 ppm a 3.0 ppm e pH entre 7,2 a 7,8;
- c) Deverá ser realizada a higienização das mãos antes do acesso à escada de entrada;
- d) Ao fim das atividades, é obrigatória a higienização de escadas, bordas e balizas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- III Dentro dos estabelecimentos de que trata o *caput* será obrigatório o uso de máscaras, sendo dispensado o uso apenas para as atividades desportivas incompatíveis.
- **Art. 2º**. Os clubes e congêneres poderão promover reuniões, celebrações e comemorações, respeitando-se as seguintes regras:
- I. A quantidade de participantes fica limitada a 30% da capacidade de lotação e no máximo 50 pessoas;
- II. A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas;
- III. Uso obrigatório de máscara a todos os participantes;
- IV. Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas;
- V. Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre;
- VI. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- VII. Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- VIII. Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- IX. Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- X. Disponibilizar álcool em gel 70° INPM na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- **Art. 3°.** Fica autorizada a extensão de horário para os velórios em que a *causa mortis* não seja evolução letal do SARSCOV2 COVID19.
- §1°. Os velórios devem ofertar dispensadores de álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa acionada por pedal nos banheiros e nos locais onde houver lavatório. Também deve ser ofertado dispensador de álcool em gel 70% nas entradas dos velórios e observada a capacidade máxima de lotação em ambiente fechado de 30%.
- §2° . Fica vedada a realização de velório quando a *causa mortis* conter o marcador específico U07.1 ou U07.2 ou apresentar evolução de decorrência do COVID19.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º**. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Silvério em 08 de outubro de 2020.

JOAO BOSCO COELHO Prefeito Municipal